

RELATÓRIO DE PEDIDO DE VISTAS

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Pauta da 24ª Reunião Ordinária da

Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco

do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Data: 20 de julho de 2006, às 09:00 horas

Local: Plenário da Câmara de Vereadores, Rua Distrito Federal, 444

Bairro Osvaldo Soares – Dores do Indaiá/MG

Conselheiro: Lucélio Nativo da Assunção

Item da pauta do Pedido de vistas:

8 Processo Administrativo para exame de Licença de Operação/Ampliação (a referendar)

8.1 Calcinação Serra do Corumbá Ltda – Fabricação de Cal Virgem, Hidratada ou Extinta – Pains/MG – PA/COPAM/Nº 00195/1994/006/2005 - apresentação: Superintendência ASF

Justificativas do Pedido de Vistas:

O Conselheiro Lucélio fez questionamentos para os Técnicos da SUPRAM – Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Alto São Francisco, sobre 06 itens do Parecer Jurídico e Parecer Técnico 068 /2006. Não foi possível obter as respostas, tendo em vista que o Técnico responsável pelo Processo, Sr. Jorge Homero Penalva Silva, da Divisão de Indústria Metalúrgica e de Minerais Não Metálicos – DIMET, não estava presente na reunião e os demais Técnicos não são especialistas na área.

O Conselheiro apresentou fotos que contradiziam o descrito nos pareceres, solicitando o Pedido de Vistas do referido processo.

Foi definido pelo Presidente do COPAM, Dr. Ilmar Bastos, a formação de uma comissão de Técnicos da FEAM, IBAMA e Conselheiros para visita ao empreendimento no dia 25/07/2006, às 09:30 hs. O objetivo: verificar as anormalidades relacionadas no Processo PA/COPAM/Nº 0195/1994/006/2005.

A reunião ocorreu no local, data e horário acertado, com a presença do Conselheiro Lucélio, Conselheiro Capitão Valmir, Técnicos da FEAM: Alder Marcelo de Souza, Rubens Pereira da Silva, Licínio Xavier, Policiais Ambientais de Divinópolis e Arcos, o consultor da empresa engº, Luiz Fernando e o Superintendente da empresa o Sr. Rodolfo Alvarenga Starling.

1 – No Parecer Jurídico, de data: 11 de maio de 2006, ANEXO ÚNICO DO PARECER JURÍDICO item 2:

“Apresentar Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas para Averbação da Reserva Legal, com o devido registro no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca do empreendimento, respeitando-se a proporção de 20% da área total da propriedade no prazo de 30 (trinta) dias após a concessão da licença.”

No Parecer Técnico 068 /2006, Processo COPAM: 0195/1994/006/2005, no “RESUMO” consta: “...O empreendimento já possui LO, está localizada em zona rural e margem de rodovia no Município de Pains, ocupando uma área de 2.000 m², contando com a mão de obra de 12 funcionários, para essa ampliação.”

Segundo a informação do Sr. Rodolfo, a área é de 40.000 m². A área do forno F-2 é que 2.000 m². Sendo assim a Reserva Legal supra deve ser sobre os 40.000 m².

2 - No Parecer Técnico 068 /2006, item 2.4 – Medidas Mitigadoras

“O Plano de Controle Ambiental apresentado pela empresa contempla os seguintes projetos e/ou medidas mitigadoras de Impacto Ambiental que foram consideradas satisfatórias na análise desse processo:

Efluentes Atmosféricos:

Fonte: pátio de matérias primas, movimentação de máquinas, queima da lenha.

Emissão: material particulado, gases e vapor de água.

Sistema de Controle: a empresa executa a umidificação dos pátios e das vias de tráfego por meio de aspersores além da existência de cortina arbórea. Os gases emitidos pelo forno, serão depurados através de ciclone e lavador de gases.”

Conforme foi mostrado nas fotos e verificado *in loco*, (ver foto 2, 3 e 4), existe duas faixas de eucalipto plantadas e fileiras duplas e descontínuas. Sendo assim, necessitando de serem adensadas e completadas para formar um cinturão verde. Foi consensado na reunião para ser uma condicionante apresentando um plano de plantio e este devendo ser executado no início do próximo período chuvoso (novembro a dezembro).

3 - No Parecer Técnico 068 /2006, item 2.4 – Medidas Mitigadoras

“Efluentes Líquidos:

Fonte: esgoto sanitário: banheiros, lavadores e vestiário.

Emissão: efluentes líquidos.

Sistema de Controle: destinado a um tanque séptico seguido de um filtro anaeróbico para tratamento complementar e posterior disposição em um sumidouro.”

Conforme foi mostrado nas fotos e verificado *in loco*, (ver fotos 1 e 4), os tanques estão na divisa do terreno e na borda de uma dolina.

Foi informado pela empresa que o tratamento de efluente sanitário a empresa foi implantado em 2003. Com um sistema constituído de fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro. Para avaliarmos a possibilidade de contaminação da dolina, foi consensado na reunião para ser uma condicionante a apresentação de um laudo de monitoramento num prazo de 30 (trinta) dias. A coleta da análise deve ser feita entre o tanque do filtro anaeróbico e o sumidouro.

4 – No Parecer Técnico 068 /2006, item 2.4 – Medidas Mitigadoras

“Efluentes Líquidos:

Fonte: pátios e instalações prediais.

Emissão: águas pluviais.

Sistema de Controle: serão captadas por meio de canaletas, rede de drenagem e encaminhadas à drenagem natural do terreno.

Fonte: depósito pulmão da brita calcárea e lavador para limpeza do gás do F-2.

Emissão: efluentes líquidos.

Sistema de Controle: tanque de decantação.”

Conforme foi mostrado nas fotos e verificado *in loco*, (ver fotos 1, 4, 5, 6, 7, 8 e 9), o efluente industrial gerado quando da lavagem das pedras e dos gases gerados no forno e as águas pluviais, são destinados indevidamente para um terreno vizinho, onde se encontra uma dolina. No fundo desta dolina tem um sumidouro, característico em áreas cársticas, que transporta estas águas residuais para os canais subterrâneos, podendo assim, contaminar os aquíferos subterrâneos.

Foi constatado pelo Conselheiro Cap Valmir, assoreamento aparentemente superficial da dolina, para onde são direcionados os efluentes líquidos industriais ,(pó de pedra e lama).

No parecer técnico, ANEXO I, CONDICIONANTE nº 2 – *“ Instalar os tanques coletores dos efluentes líquidos gerados na umidificação da brita calcárea e lavador de gás do F-2 e a rede de drenagem pluvial. Prazo - 90 (noventa) dias”*. O Técnico Licínio Xavier sugeriu um melhor local para a edificação de um tanque de decantação. O consultor Luiz Fernando e o Sr. Rodolfo se prontificou em iniciar as obras o mais breve possível, visando terminar antes do período chuvoso próximo.

5_ No Parecer Técnico 068 /2006, item 2.4 – Medidas Mitigadoras

Resíduos Sólidos:

“ Os finos de calcário são recolhidos, comercializados para construção civil e utilizados como corretivo de solo e para capeamento de vias e pátios. As cinzas provenientes da queima da lenha no forno são utilizadas como fonte de nutrientes em atividades agrícolas.”

Conforme foi mostrado nas fotos e verificado *in loco* existe um depósito de tamanho considerável de resíduos do processo de calcinação, sendo cinzas e rejeitos de cal, (ver foto 10).

Foi informado pelo Sr. Rodolfo, que estes materiais são destinados para fazenda da empresa, sendo utilizada como adubo no plantio de eucalipto e esporádicas vendas ou doações. No entanto, não foi apresentado nenhum contrato de doação/venda ou outro documento.

Consta ainda no Parecer Técnico 068 /2006, *“ANEXO I, CONDICIONANTES, 1 - Efetuar o monitoramento dos efluentes atmosféricos, efluentes líquidos e resíduos sólidos conforme programa definido no Anexo II. - Durante o prazo de validade da licença.”* No Anexo II não cita nenhum monitoramento dos resíduos sólidos.

Inserir no Anexo II, a condicionante para monitoramento dos relatórios de controle, disposição e os respectivos registros dos resíduos sólidos gerados: lixo doméstico e industrial, lodo do tratamento de efluentes sanitários, lama calcítica é coletada no tanque de decantação do lavador de gases e as cinzas provenientes da queima da lenha no forno.

6_ No Parecer Técnico 068 /2006, item 2.4 – Medidas Mitigadoras

Ruídos:

“ A empresa já realiza medições dos níveis de ruídos externos e, caso os novos valores medidos estiverem fora dos padrões da legislação, propõe medidas de controle para estas emissões.”

Não foi estabelecido nas Condicionantes o monitoramento de ruídos.

Foi sugerido esta condicionante para avaliar o nível de ruído com o forno F-1 (atual) em funcionamento e depois uma medição, com os dois fornos em funcionamento.

7 - Não foi contemplado no parecer técnico a existência de uma dolina com caverna em área próxima á empresa, contrariando o Art. 3º do DECRETO Nº 99.556, DE 1º DE OUTUBRO DE 1990, (ver fotos 1, 11 e 12). A dolina está 20 metros da cerca de divisa da empresa. Há de se considerar que não houve interferência de carreamento de resíduos ou materiais da empresa na área citada. Estamos propondo a instalação de uma leira (proteção de terra) ao longo da cerca, como prevenção futuros carreamento. A FEAM deve estabelecer os procedimentos necessários junto ao IBAMA para o cumprimento do Decreto supra.

PONTOS POSITIVOS DA VISITA



ias
lenha (ver
boa
ovos
lenha.

Foto nº1 : vista aérea da região da Calcinação Serra do Corumbá



Foto nº 2



Foto nº 3



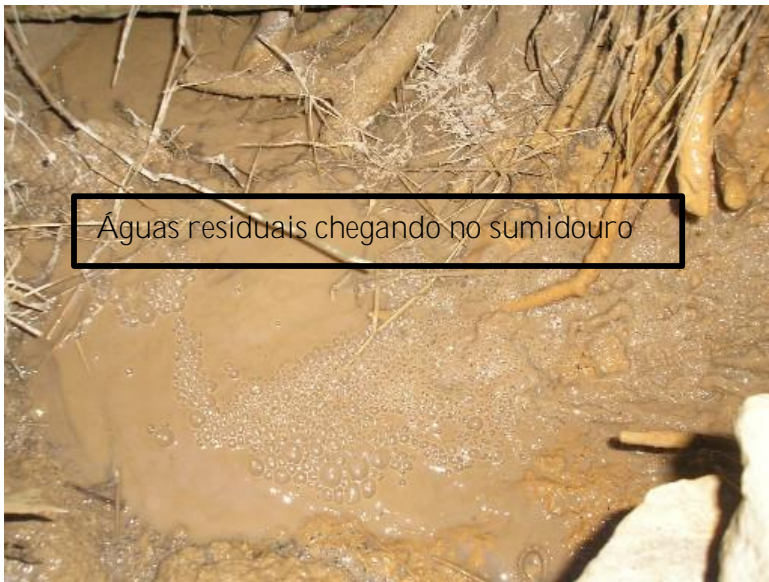
Foto nº 4



Foto nº 5



Foto nº 6



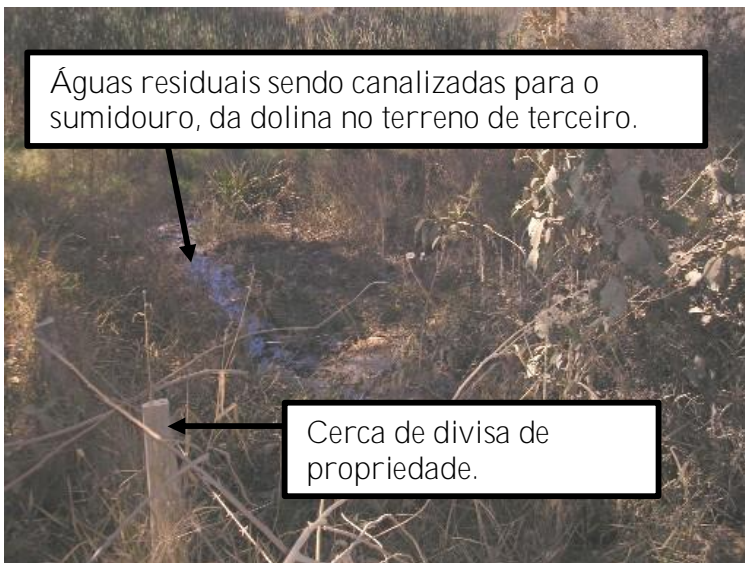
Águas residuais chegando no sumidouro

Foto nº 7



Águas residuais sendo canalizadas para o sumidouro, da dolina no terreno de terceiro.

Foto nº 8



Águas residuais sendo canalizadas para o sumidouro, da dolina no terreno de terceiro.

Cerca de divisa de propriedade.

Foto nº 9



Foto nº 10



Foto nº 11



Foto nº 12

